

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO  
ESTADO DO PARANÁ.

LEI Nº 50

Data: 07.12.98.

Súmula: Altera Tabela relativa à remuneração dos Professores.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art.1º - A tabela correspondente à remuneração mensal inicial dos professores municipais a que se refere o item II do artigo primeiro da Lei Municipal nº10, de 01/07/97, em seu Anexo I, passará a vigorar na forma a seguir especificada:

TABELA DA REMUNERAÇÃO MENSAL INICIAL DOS PROFESSORES MUNICIPAIS, ESPECIFICANDO EM CLASSES = CL = DE ACORDO COM A FORMAÇÃO INDIVIDUAL DA CATEGORIA:

CLASSES =	ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO	= VALORES=R\$
Simbologia		
CL-I	= Primeiro Grau completo	140,00
CL-II	= Segundo Grau completo sem habilitação específica	180,00
CL-III	= Magistério	220,00
CL-IV	= Magistério mais um ano de estudos adicionais	270,00
CL-V	= Segundo Grau sem habilitação específica mais Terceiro Grau completo	300,00
CL-VI	= Segundo Grau sem habilitação específica mais Terceiro Grau completo na Área Educacional	340,00
CL-VII	= Magistério mais Terceiro Grau completo	360,00
CL-VIII	= Segundo Grau sem habilitação específica mais Terceiro Grau completo na Área da Pedagogia	380,00
CL-IX	= Magistério mais Terceiro Grau completo na Área Educacional	400,00
CL-X	= Segundo Grau sem habilitação específica mais Terceiro Grau na Área Educacional e Pós-Graduação concluída	410,00
CL-XI	= Magistério mais Terceiro Grau na Área Educacional e Pós-Graduação concluída	420,00
CL-XII	= Magistério mais Terceiro Grau completo na Área da Pedagogia	440,00
CL-XIII	= Segundo Grau sem habilitação específica mais Terceiro Grau na Área da Pedagogia e Pós-Graduação concluída	450,00
CL-XIV	= Magistério mais Terceiro Grau na Área da Pedagogia e Pós-Graduação concluída	470,00
CL-(...)-"M"	= Com a formação em MESTRADO, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) à remuneração correspondente, sobre os valores constantes da presente Tabela.	

Parágrafo Único-O enquadramento na respectiva classe será promovido através de requerimento dos interessados, devendo ser instruído com a competente comprovação da formação.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 07 de Dezembro de 1998.

  
JOSÉ KALUSZ  
PRESIDENTE

  
EDGAR DE JESUS ALVES  
PRIMEIRO SECRETÁRIO